

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2017**

**(Inquérito Civil Público n.º 01/2017)**

Aos 05 dias do mês de abril de 2017, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu órgão de execução nesta Comarca de Xambioá, apresentado neste ato por seu Promotor de Justiça que este subscreve, Rui Gomes Pereira da Silva Neto, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 02.087.211/0001-39, neste ato representado pela Prefeita Sherley Patrícia Matos de Alencar Dias, brasileira, casada, portadora do RG n.º 76722 SSP/TO, inscrita no CPF sob n.º 767.591.211-04, com sede da Prefeitura Municipal de Xambioá-TO, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade, título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 784, inc. III, IV e XII do Código de Processo Civil.

**CONSIDERANDO** que é de incumbência do Ministério Público atuar em prol da defesa do patrimônio público e social, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito por parte do Poder Público aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal, não se privando de promover as medidas necessárias à efetividade destas garantias, conforme preconiza o art. 127, caput, e 129. II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, através da aplicação efetiva e eficaz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além do incentivo à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas;

**CONSIDERANDO** a instauração do inquérito civil público n.º 001/2017, cujo objeto é apuração de supostas irregularidades no procedimento licitatório de tomada de preços n.º 003/2017, consistentes em violações de princípios constitucionais e disposições legais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Xambioá-TO acatou, na íntegra, a Recomendação n.º 01/2017 do Ministério Público do Estado do Tocantins, expedida

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

no bojo do ICP nº 001/2017-PJX, anulando o procedimento licitatório modalidade tomada de preços nº 003/2017, conforme consta do Ofício nº 50/2017;

**CONSIDERANDO** que a tomada de preços nº 003/2017, tipo menor preço, tinha por objeto a contratação de serviços de enfermeiro, psicólogo, farmacêutico, assistente social, fisioterapeuta, nutricionista e médico, para suprir as necessidades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Xambioá-TO, os quais são elencados com serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Xambioá-TO, visando a manutenção dos programas de saúde, solicitou a realização de Termo de Ajustamento de Conduta para possibilitar a contratação de servidores temporários, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para os serviços anteriormente licitados e adjudicados (um psicólogo, um farmacêutico, um assistente social, um fisioterapeuta, um nutricionista e dois médicos generalistas), prazo esse necessário para a realização de novo procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito fundamental e indisponível do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei n.º 8.080/90), o que inclui, por razões lógicas, a realização de exames e atendimentos a pessoas desprovidas de recursos financeiros para a cura, controle ou atenuação de enfermidades;

**CONSIDERANDO** que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*, nos termos do art. 197 da CF/88;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade dos entes públicos, no tocante aos serviços de saúde, é solidária, não podendo o Município eximir-se de suas obrigações pelo simples fato da burocracia do procedimento licitatório, notadamente tratando-se de serviços de atenção básica, na medida em que a população não poder ficar sem acesso ao direito à saúde;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a contratação de profissionais de saúde, sendo um psicólogo, um farmacêutico, um assistente social, um fisioterapeuta, um nutricionista e dois médicos generalistas, para desenvolvimento das atividades nos programas de atendimento de saúde no Município de Xambioá-TO, sob pena de comprometimento do interesse público envolvido, identificada por uma demanda que já é significativa, composta que é de usuários locais (população estimada em mais de catorze mil habitantes);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da saúde e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) e, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85,

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com eficácia de título executivo extrajudicial, observando as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - O COMPROMISSÁRIO** compromete-se a contratar pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contado da assinatura do presente, os profissionais de saúde, com base no presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA 2ª - O COMPROMISSÁRIO** compromete-se a selecionar os profissionais da tabela anexa, obedecendo critérios de transparência, eficiência e qualificação definidos em processo seletivo simplificado, com acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo primeiro - O COMPROMISSÁRIO** compromete-se a publicar edital de seleção simplificada, dentro do prazo de 05 (cinco dias), com os critérios que serão utilizados, finalizando a contratação no máximo em 10 (dez) dias.

**Parágrafo segundo - O salário base de cada serviço** terá o valor máximo de cada serviço licitado e anteriormente homologado.

QUADRO DE PESSOAL PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Psicólogo	01	20 horas semanais	R\$ 3.200,00
Farmacêutico	01	40 horas semanais	R\$ 3.000,00
Assistente Social	01	40 horas semanais	R\$ 1.900,00
Fisioterapeuta	01	30 horas semanais	R\$ 1.900,00

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

Nutricionista	01	30 horas semanais	R\$ 1.700,00
Médico generalista	02	40 horas semanais	R\$ 18.000,00

**CLÁUSULA 3ª - O COMPROMISSÁRIO** compromete-se a adotar as medidas administrativas adequadas no sentido de organizar os vínculos individuais de tais profissionais, pelo prazo acima consignado, junto à Administração Municipal;

**CLÁUSULA 4ª - O COMPROMISSÁRIO** compromete-se a substituir os contratados por meio deste por serviços contratados por meio de licitação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

**CLÁUSULA 5ª - O COMPROMISSÁRIO** compromete-se a realizar novo procedimento licitatório para contratação de serviços destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Xambioá-TO, devendo o novo edital ser publicado em no máximo 10 (dez) dias, com realização do procedimento, homologação, adjudicação do objeto e contratação em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente;

**CLÁUSULA 6ª - O COMPROMISSÁRIO** compromete-se a disponibilizar no portal da transparência do Município de Xambioá-TO e no *placard* do átrio do prédio da Prefeitura de Xambioá-TO, na íntegra, os editais de licitação e de seleção simplificada, bem como resultados, informando acerca de todos os participantes e valores por eles propostos, além de dados referentes aos contratos celebrados;

**CLÁUSULA 7ª - O não cumprimento** do presente Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará o agente político que representa o Município signatário, ao pagamento de multa diária, no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do fundo de que trata o artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo primeiro** - A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

**Parágrafo segundo** - A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de Ação Pública pelo Ministério Público Estadual, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social.

**CLÁUSULA 8ª** - O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**Parágrafo primeiro** – A execução do presente termo de compromisso de ajustamento far-se-á sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais que possam ser adotadas em razão de seu descumprimento.

**Parágrafo segundo** - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado.

**CLÁUSULA 9ª** – Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá-TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro.

  
**Sherley Patrícia Matos de Alencar Dias**

Prefeita de Xambioá-TO

  
**Maurício Cordenonzi**

Procurador do Município de Xambioá-TO

  
**Rui Gomes Pereira da Silva Neto**

Promotor de Justiça